## MPV 595

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/12/2012	М	P 595/2012	proposição J	
Autor Clésio Andrade				n° do prontuário
Supressiva	2. 🗆 substitutiva	3. modificativa	4. x aditiva	5. 🗆 Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	Ao	

Acrescente ao art. 9°, da MP 595.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mist

Valeria / Mat. 46957

Art. 9°. Compete a ANTAQ promover chamada pública para identificar a existência de interessados na obtenção de autorização de instalação portuária pública, ouvido previamente o poder concedente.

## <u>JUSTIFICAÇÃO</u>

Assim, como a lei 8.630/93, que ora se revoga pela presente Medida Provisória, o intuito da intervenção do Estado nas relações existentes na faixa portuária sempre foi o de dar impulso para o crescimento das atividades envolvidas, em especial quando comparadas com portos estrangeiros que possuem índices que apontam a ineficiência e elevados custos dos portos brasileiros. A participação da iniciativa privada na atividade portuária sempre refletiu a injeção de capital em novos investimentos de forma a permitir que o Estado brasileiro possa agir como um parceiro propiciando condições de atração do capital e facilitando o exercício da atividade econômica que acaba por ser considerada a porta de entrada e saída do comércio exterior nacional. Em se tratando de instalações portuárias PRIVADAS e ainda FORA DO PORTO ORGANIZADO, onde os investimentos e os riscos da atividade sempre são por conta do investidor, devem prevalecer os princípios descritos no artigo 170 da CF/1988. A necessidade de novo processo seletivo quando das renovações de suas autorizações para funcionamento, fará com que ocorra a redução significativa de investimentos e um desincentivo ao exercício da atividade, o que contraria os dispositivos descritos no artigo 3º desta Medida Provisória.

PARLAMENTÁR

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

Clésio Andrade